



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado que encaminhe com urgência a esta Casa, projeto visando alterar a Lei Complementar Nº 412, de 26 de junho de 2008, que "Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências" para compatibilizar as regras de aposentadorias dos policiais civis Catarinenses à legislação federal.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- em decisão recente, publicada em 25/10/2023, o Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário n. 1162672 (Tema 1019), com repercussão geral, estabelecendo que os policiais civis de todo o país possuem o direito à aposentadoria com proventos integrais, considerando os ditames da LC 51/85. A tese fixada foi no seguinte sentido:

O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.

- o Congresso Nacional, em cumprimento ao mandamento constitucional estabelecido no art. 24, XVI, da Constituição Federal, aprovou a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, reconhecendo as especificidades da carreira no tema aposentadoria policial. A nova norma fez constar no seu art. 30, § 16º:

Os proventos de aposentadoria dos policiais civis correspondem à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

- a aposentadoria dos policiais civis é tratada em dois diplomas federais, quais sejam, a LC 51/1985 e a Lei Orgânica Nacional da categoria, fazendo com que a lei catarinense careça de ajustes para garantir a totalidade da remuneração e os devidos reajustes aos policiais civis quando da aposentadoria. A Lei Complementar nº 51/85;

- a proposta resolverá importante e justa demanda dos policiais civis catarinenses, além de colocar fim aos processos judiciais que discutem a matéria.

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado, a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Camilo Martins, que sugere ao Governador do Estado que encaminhe com urgência a esta Casa, projeto visando alterar a Lei Complementar Nº 412, de 26 de junho de 2008, que "Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências" para compatibilizar as regras de aposentadorias dos policiais civis Catarinenses à legislação federal. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente**

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 22/11/2023, às 18:01.

---